LEI N.º 795/98

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º. - Esta Lei dispõe sobre as normas gerais para aplicação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 2º. - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizado pelas seguintes linhas de ação:

I- políticas sociais básicas;

II- políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;

III- Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicosocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV- serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V- proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI- integração operacional com órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social;

VII- mobilização da opinião pública no sentido da indispensável e obrigatória participação dos diferentes segmentos da sociedade.

ARTIGO 3º. - Constitui dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (065) 521-4000
CEP 78.580-000 - Alta Floresta - Estado de Mato Grosso

TRABALHANDO HONESTAMENTE POR VOCÊ

§ único - A garantia da prioridade compreende:

a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

ARTIGO 4º.- A política de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente será assegurada pelos seguintes órgãos:

I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA;
II- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;
III- Conselho Tutelar.

ARTIGO 5º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se especificamente os artigos 1° e 5° da Lei Municipal n.° 552/94, e as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT., em, 29 de Junho de 1.998.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (065) 521-4000
CEP 78.580-000 - Alta Floresta - Estado de Mato Grosso

TRABALHANDO HONESTAMENTE POR VOCÊ